



## Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

### Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 50/2024/GAB/PREFEITO

Aiuruoca, 19 de março de 2024

A Senhora  
Lucinara Pereira Fabiano  
Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal  
Aiuruoca/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA  
PROTOCOLO

20 / 03 / 24

Recebido

**Assunto: Encaminha projeto de lei**

Senhora Presidente de Câmara de Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação do Poder Legislativo, projeto que trata da criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Aiuruoca.

Mensagem de Justificativa

O objetivo do presente Projeto de Lei é adequar a gestão dos recursos voltados à educação, atendendo à solicitação do MEC, no sentido da necessidade de criação e manutenção de um fundo municipal específico da educação, conforme se infere nas normativas que este acompanham (Portaria FNDE n.º 109, de 08.02.2024 – Ofício-Circular n.º 52-2024-Diapo-Chefia-Gabin-FNDE).

Tal exigência encontra respaldo na Constituição Federal e legislação infraconstitucional, na medida que amplia a transparência e controle dos recursos públicos especialmente destinados à educação.

De forma geral isto vem acontecendo com outros órgãos, a exemplo cita-se a Lei Municipal n.º 2.111/2001 que regulamentou o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Sede:** Rua Felipe Senador, 263 - Centro  
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000  
Tel.: 35 3344-1249  
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito  
Rua Felipe Senador, 263 - Centro  
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000  
Tel.: 35 3344-1249

[www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

@ gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca





## Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

### Gabinete do Prefeito

O interesse público no presente Projeto de Lei é evidente, uma vez que a adequação do Fundo permitirá o início do funcionamento como unidade gestora.

O regime de urgência especial é medida crucial no presente caso, visto que, conforme documentação anexa, o Governo Federal estipulou a data limite para que os Municípios tenham aberto CNPJ próprio e específico para a movimentação e gestão dos recursos da educação.

Entretanto, para criação do CNPJ é necessária a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Educação, como unidade gestora, o que se pretende com o presente instrumento.

Assim, a tramitação normal do presente Projeto de lei prejudicaria a condução das atividades inerentes à educação do município, uma vez que o Governo Federal está exigindo esta adequação para os futuros repasses referentes à educação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, EM REGIME DE URGÊNCIA, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

Erlisson Vitor Lopes  
Prefeito Municipal







## Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

### Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 07/2024

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Aiuruoca/MG, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Aiuruoca, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Aiuruoca/MG, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto no artigo 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário Municipal como ordenador de despesas, sob orientação do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – Recursos a que se referem os incisos I, II e III do Art. 155; Inciso II do caput do Art. 157; inciso II, III e IV do caput do Art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e inciso II do caput do Art. 159 da Constituição Federal.

Art. 4º. Os recursos da educação serão repassados automaticamente para as contas vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério de Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE nº 2 de 15 de Janeiro de 2018, ou de outra norma que venha substituí-la.

Art. 5º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro  
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000  
Tel.: 35 3344-1249  
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito  
Rua Felipe Senador, 263 - Centro  
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000  
Tel.: 35 3344-1249







## Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

### Gabinete do Prefeito

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;

II- Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Aiuruoca/MG;

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Aiuruoca/MG e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

V- Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FME;

VI- Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do Município, sempre através da mesma unidade gestora deste, as demonstrações contábeis;

VII - Assinar transações financeiras, em conjunto com o prefeito municipal;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, em conjunto com o prefeito municipal;

IX - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

X- Em conjunto com o prefeito, financiar, total ou parcialmente, programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 6º. Serão atendidos prioritariamente o ensino fundamental e infantil.

Art. 7º. Constitui, ainda, despesas do Fundo Municipal de Educação os saldos de restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. As receitas contempladas e as despesas realizadas no Exercício de 2023, anteriores à entrada em vigor desta Lei, também comporão os ativos e passivos do Fundo.

Art. 9º. Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

Art. 10. O Fundo Municipal de Educação poderá utilizar a estrutura contábil e financeira do Município de Aiuruoca/MG na realização e elaboração de sua prestação de contas.

Parágrafo Único. As informações destinadas ao Tribunal de Contas serão encaminhadas em tempo hábil à Secretaria Municipal de Finanças, que as deverá repassar, juntamente com as do Município de Aiuruoca/MG, à instituição competente.

**Sede:** Rua Felipe Senador, 263 - Centro  
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000  
Tel.: 35 3344-1249  
CNPJ: 18.008.896/0001-10

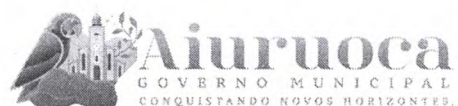
Gabinete do Prefeito  
Rua Felipe Senador, 263 - Centro  
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000  
Tel.: 35 3344-1249

[www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

@ gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca







## Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

### Gabinete do Prefeito

Art. 11. Para contratar, o Fundo Municipal de Educação usará a estrutura existente junto ao Município de Aiuruoca/MG no Departamento de Licitação e compras, respeitando as normas vigentes.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional para transferir dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para o Fundo Municipal de Educação, os valores e as dotações das peças Orçamentárias do Município, ou seja, PPA, LDO e LOA.

Art. 13. Para cobrir o crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, resultantes da anulação total de dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação do Fundo Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2024.

Aiuruoca, 19 de Março de 2024, 317º da Fundação e 189º Emancipação Político – Administrativa.

Erlisson Vitor Lopes  
Prefeito Municipal



Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação, contida na Portaria nº 645, de 14 de julho de 2021, publicada no D.O.U de 16 de julho de 2021.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Anexo I do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, considerando o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, nos arts. 4º e 6º da Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 23000.016705/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, contido na Portaria nº 645, de 14 de julho de 2021, publicada no D.O.U de 16 de julho de 2021, passando a vigorar o período de 1º de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme aprovado pelo Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O documento está disponível na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/gestao/pdctic>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece os parâmetros utilizados para a distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e divulga a estimativa anual de repasse aos entes subnacionais no ano de 2024 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17, inciso II, Anexo I, do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e considerando as disposições dos §§ 5º e 6º do art. 212 da CF/1988, dos arts. 68 a 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, do Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, e a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 188, resolve:

Art. 1º O valor da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação corresponde a 2/3 (dois terços) de 90% (noventa por cento) da arrecadação líquida apurada no âmbito de cada Unidade da Federação, conforme dispõe o art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º O número de matrículas da educação básica pública e os coeficientes de distribuição considerados na distribuição dos recursos e a estimativa anual de repasse da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, a vigorar no exercício de 2024, constam do Anexo desta Portaria.

§ 1º Os cálculos dos coeficientes de distribuição dos recursos e da estimativa anual de repasse de que trata o caput deste artigo foram obtidos, respectivamente, a partir: da divisão do total do número de alunos de cada rede de ensino da educação básica pública pelo total do número de alunos da educação básica pública, conforme os dados apurados no Censo Escolar da educação básica do ano de 2023; e da multiplicação da estimativa da arrecadação do salário-educação prevista na Lei nº 14.822 (LOA), de 22 de janeiro de 2024, pelos coeficientes referidos no § 1º deste artigo.

§ 2º Os dados de que trata o caput deste artigo, por rede de ensino da educação básica pública, serão publicados no sítio do FNDE na internet, disponível no endereço eletrônico [gov.br/fnde](http://gov.br/fnde).

Art. 3º A estimativa anual de repasse prevista no Anexo desta Portaria poderá sofrer alteração em razão do comportamento da arrecadação realizada ao longo do exercício de 2024.

Parágrafo único. Para fins do cálculo e repasse mensal da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, devida aos entes subnacionais no ano de 2024, será considerada a arrecadação realizada mensalmente.

Art. 4º Anualmente, até o mês de abril do ano seguinte ao de referência dos repasses, o FNDE divulgará em seu sítio na internet, disponível no endereço eletrônico [gov.br/fnde](http://gov.br/fnde), demonstrativo anual dos repasses da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação contendo a receita realizada, o número de alunos considerados, os coeficientes de distribuição dos recursos e os valores efetivamente repassados, por rede de ensino da educação básica pública.

Art. 5º A abertura das contas-correntes específicas, destinadas ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Estadual de Municipal do Salário-Educação, será solicitada pelo FNDE ao Banco do Brasil S.A. ou a Caixa Econômica Federal.

§ 1º O domicílio bancário depositário dos recursos de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado a pedido do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação, mediante a formalização de solicitação ao FNDE.

§ 2º A formalização da solicitação de alteração do domicílio bancário deverá ser realizada por meio de Ofício lavrado em papel timbrado do ente governamental ou do órgão gestor dos recursos da educação interessado na alteração e assinado, digital ou manualmente, pelas autoridades relacionadas no § 1º deste artigo, além de conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações e documentos:

- I - nome completo, cargo e CPF do signatário do Ofício e o E-mail institucional do órgão responsável pela educação, com extensão governamental;
- II - cópia do cartão do CNPJ do órgão responsável pela educação que será o titular da conta-corrente do novo domicílio bancário; e
- III - dados do domicílio bancário atual (banco, agência e conta) e do novo domicílio bancário (banco e agência).

§ 3º A alteração prevista no § 1º deste artigo somente poderá ser realizada uma única vez no ano, no período compreendido entre os meses de janeiro a março.

§ 4º Na ocorrência da alteração de que trata o § 1º deste artigo caberá ao titular da conta-corrente vinculada ao domicílio bancário migrado:

- I - efetuar a imediata transferência para o novo domicílio da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira; e
- II - providenciar o encerramento da conta vinculada ao domicílio migrado, tão logo efetivadas as transferências de que trata o inciso I deste parágrafo.

§ 5º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal não se responsabilizarão pelo não processamento dos agendamentos não migrados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 6º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular da conta-corrente de que trata o caput deste artigo, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394/1996, e, nos termos previstos na IN RFB 1.863/2018, possuir:

- I - registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);
- II - natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso; e
- III - atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

§ 7º A movimentação dos recursos depositados nas contas-correntes de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada pelo Secretário de educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local.

§ 8º É vedada a movimentação de recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação em conta-corrente cujo titular seja órgão equivalente gestor dos recursos da educação, nos casos em que o ente possua em sua estrutura administrativa Secretaria responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental.

§ 9º Na hipótese de o dirigente de que trata o § 7º deste artigo não for o responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental, a movimentação da conta-corrente da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação deverá obrigatoriamente ser realizada em conjunto com o gestor da educação.

§ 10 É de responsabilidade das instituições financeiras de que trata o caput deste artigo confirmar o atendimento das condições estabelecidas nos §§ 6º ao 9º deste artigo no momento da abertura das contas correntes únicas e específicas destinadas à movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

ANEXO I

Matrículas consideradas por UF e esfera de governo, coeficientes de distribuição e estimativa de distribuição das quotas estaduais e municipais do Salário-Educação - 2024														
UF	Ente Federado	Creche	Pré-Escola	Anos iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio Integrado à Educação Profissional	Curso Técnico Concomitante ao Ensino Médio	Educação de Jovens e Adultos Fundamental	Educação de Jovens e Adultos - Integrada à Educação Profissional	Educação de Jovens e Adultos - Educação Profissional	Total	Coeficientes	Estimativa de Receita (R\$)
BR	TOTAL BRASIL	2.752.576	4.168.142	11.637.377	9.756.499	5.935.354	518.895	93.342	1.462.705	815.192	102.406	37.243.488,00	1,000000000000	19.022.834.482,00
AC	ESTADUAL	32	373	33.395	52.294	31.298	4.794	2.939	7.216	7.274	-	139.615,00	0,00374870804	71.311.146,49
AC	MUNICIPAL	12.702	25.212	45.612	8.284	-	-	-	4.320	-	-	96.130,00	0,00258112327	49.100.315,23
AC	TOTAL ESTADO	12.734	25.585	79.007	60.578	31.298	4.794	2.939	11.536	7.274	-	235.745,00	0,00632983141	120.411.461,72
AL	ESTADUAL	66	344	8.138	32.378	95.332	2.030	428	2.140	18.773	11.379	171.068,00	0,00459162149	87.345.747,52
AL	MUNICIPAL	57.301	67.301	183.936	136.789	-	-	-	75.856	85.832	-	579.114,00	0,01554940239	295.794.029,50
AL	TOTAL ESTADO	57.367	67.645	192.074	169.167	95.332	2.030	76.284	87.972	18.773	33.478	750.122,00	0,02014107439	383.139.776,02
AM	ESTADUAL	13	10	74.005	127.648	174.322	-	572	5.637	22.802	-	405.109,00	0,01087731095	206.917.503,43
AM	MUNICIPAL	39.947	114.618	261.097	155.797	-	-	-	28.426	493	270	620.650,00	0,01666465826	317.009.369,11
AM	TOTAL ESTADO	39.960	114.628	335.102	283.445	174.322	-	572	34.063	23.395	270	1.025.759,00	0,02754196922	523.926.872,54
AP	ESTADUAL	37	341	21.676	47.207	28.056	-	161	5.310	4.829	57	107.674,00	0,00289108260	54.996.643,54
AP	MUNICIPAL	5.442	19.662	67.030	3.942	-	-	-	2.718	-	-	78.801,00	0,00211583298	40.249.182,29





AP	TOTAL ESTADUAL	5.479	20.003	68.706	51.156	28.056	-	161	8.028	4.829	57	186.475,00	0,00500691557	95.245.826,33
BA	ESTADUAL	223	642	2.785	94.133	378.031	63.581	231	9.974	99.842	13.726	659.168,00	0,01769887933	336.683.206,03
BA	MUNICIPAL	178.609	274.538	802.190	631.968	1.817	41	-	268.067	165	2.770	2.160.105,00	0,05799953538	1.103.316.721,60
BA	TOTAL ESTADUAL	178.832	275.180	804.975	726.101	379.848	63.622	231	277.981	96.007	16.496	2.819.273,00	0,07599841471	1.439.999.927,63
CE	ESTADUAL	531	822	3.158	8.261	262.035	58.835	188	14.624	41.847	2.418	392.719,00	0,01054463535	200.589.063,77
CE	MUNICIPAL	147.853	190.358	483.293	417.619	-	-	262	85.700	5.562	793	1.331.440,00	0,03574966541	680.059.541,47
CE	TOTAL ESTADUAL	148.384	191.180	486.451	425.880	262.035	58.835	450	100.324	47.409	3.211	1.724.159,00	0,04629424076	880.648.605,24
DF	ESTADUAL	268	47.991	147.230	118.119	80.789	1.057	1.585	14.736	12.793	257	424.834,00	0,01140693374	216.992.440,70
DF	TOTAL ESTADUAL	268	47.991	147.230	118.119	80.789	1.057	1.585	14.736	12.793	257	424.834,00	0,01140693374	216.992.440,70
ES	ESTADUAL	-	-	16.384	67.993	77.939	23.752	402	9.281	16.855	2.085	214.691,00	0,00576452453	109.657.711,22
ES	MUNICIPAL	68.810	97.534	226.603	120.879	-	-	-	9.036	76	385	523.323,00	0,01405139605	267.297.662,23
ES	TOTAL ESTADUAL	68.810	97.534	242.987	188.872	77.939	23.752	402	18.317	16.931	2.470	738.014,00	0,01981592507	376.955.373,45
GO	ESTADUAL	39	-	1.394	230.257	182.060	3.623	956	5.373	42.396	433	466.531,00	0,01252651202	238.290.015,27
GO	MUNICIPAL	78.531	132.395	385.221	90.782	573	-	-	11.234	337	-	699.073,00	0,01877034181	357.065.480,85
GO	TOTAL ESTADUAL	78.570	132.395	386.615	321.039	182.633	3.623	956	16.607	42.733	433	1.165.604,00	0,03129685383	595.355.496,12
MA	ESTADUAL	149	30	6.087	16.243	236.927	14.507	554	2.622	25.281	5.719	308.119,00	0,00827309730	157.377.926,95
MA	MUNICIPAL	130.927	176.980	474.123	424.627	3.681	43	858	132.624	572	7.170	1.351.605,00	0,03629104234	690.359.217,49
MA	TOTAL ESTADUAL	131.076	177.010	480.210	440.870	240.608	14.550	1.412	135.246	25.853	12.889	1.659.724,00	0,04456413964	847.737.143,54
MG	ESTADUAL	-	483	239.599	635.487	577.498	24.014	3.466	40.720	89.484	70	1.610.821,00	0,04325107788	822.758.960,70
MG	MUNICIPAL	246.693	398.344	825.797	305.035	4.357	908	212	30.719	4.853	-	1.816.518,00	0,04877411032	927.822.806,99
MG	TOTAL ESTADUAL	246.693	398.827	1.065.396	940.522	581.855	24.522	3.678	71.439	94.337	70	3.427.339,00	0,09202518840	1.750.581.767,69
MS	ESTADUAL	205	126	5.450	84.660	87.028	189	163	2.521	5.327	191	185.860,00	0,00499640262	94.931.702,79
MS	MUNICIPAL	52.624	66.948	185.158	66.157	-	124	-	5.710	-	11	376.732,00	0,01011537910	192.423.384,59
MS	TOTAL ESTADUAL	52.829	67.074	190.608	150.817	87.028	313	163	8.231	5.327	202	562.592,00	0,01510578171	287.355.087,38
MT	ESTADUAL	17	21	31.315	154.656	115.031	605	246	13.708	14.163	-	329.763,00	0,00895424588	168.433.030,83
MT	MUNICIPAL	73.777	98.863	222.197	38.405	-	-	169	1.742	-	-	435.153,00	0,01166400232	222.263.075,81
MT	TOTAL ESTADUAL	73.794	98.884	253.513	193.061	115.031	605	415	15.450	14.163	-	764.916,00	0,02053821489	390.696.106,64
PA	ESTADUAL	336	246	40.027	103.681	274.556	11.401	802	10.294	40.461	1.127	482.731,00	0,01296148739	246.564.488,45
PA	MUNICIPAL	97.200	217.806	632.596	443.294	-	140	-	30.834	73	1.377	1.458.320,00	0,03902212381	742.312.182,89
PA	TOTAL ESTADUAL	97.536	218.052	672.623	546.975	274.556	11.541	602	91.128	40.534	2.504	1.936.051,00	0,05498361120	988.876.671,34
PB	ESTADUAL	136	172	10.298	43.305	81.922	29.994	-	14.767	22.770	214	203.578,00	0,00546613679	103.961.524,75
PB	MUNICIPAL	58.721	72.781	109.920	155.564	161	-	-	66.123	398	138	553.806,00	0,01486987470	282.867.462,60
PB	TOTAL ESTADUAL	58.857	72.953	120.218	198.569	82.083	29.994	-	80.890	23.168	352	757.384,00	0,02033601149	386.848.987,35
PE	ESTADUAL	948	2.020	6.597	123.273	269.778	22.995	267	17.603	47.005	81	491.018,00	0,01318399609	250.757.235,02
PE	MUNICIPAL	75.758	153.916	470.457	322.647	208	-	-	58.623	114	294	1.082.028,00	0,02905281052	552.667.386,83
PE	TOTAL ESTADUAL	76.707	155.936	477.064	446.370	269.986	22.996	267	76.226	47.119	375	1.573.046,00	0,04223680661	803.464.625,85
PI	ESTADUAL	-	-	1.413	26.041	85.320	21.391	18.587	15.020	490	26.695	194.957,00	0,00523466308	99.578.172,02
PI	MUNICIPAL	57.247	79.012	198.124	147.900	-	-	-	54.786	96	-	537.055,00	0,01442037330	274.316.662,88
PI	TOTAL ESTADUAL	57.247	79.012	199.537	173.841	85.320	21.391	18.587	69.806	586	26.695	732.022,00	0,01965503338	373.894.839,90
PR	ESTADUAL	46	802	3.048	506.985	272.984	65.237	184	15.497	16.235	11	881.029,00	0,02365592073	450.003.137,76
PR	MUNICIPAL	184.712	246.116	644.399	4.629	-	-	-	7.918	-	47	1.087.821,00	0,02920835449	555.626.277,14
PR	TOTAL ESTADUAL	184.758	246.918	647.447	511.614	272.984	65.237	184	23.415	16.235	58	1.968.850,00	0,05286427523	1.005.629.414,90
RJ	ESTADUAL	76	178	1.373	151.178	404.182	9.833	981	25.915	64.884	81	678.694,00	0,01822315891	346.656.500,05
RJ	MUNICIPAL	152.188	247.273	752.774	456.550	2.232	136	15	60.950	527	34	1.672.679,00	0,04491198569	854.354.168,72
RJ	TOTAL ESTADUAL	152.264	247.451	754.147	607.728	406.414	9.971	996	86.866	85.411	125	2.351.373,00	0,06313514439	1.201.010.668,77
RN	ESTADUAL	-	-	27.636	51.752	86.546	10.193	-	9.237	13.667	43	199.074,00	0,00534520290	101.681.016,91
RN	MUNICIPAL	48.686	64.514	150.779	106.590	-	-	71	28.658	-	31	399.329,00	0,01072211604	203.965.251,13
RN	TOTAL ESTADUAL	48.686	64.514	178.415	158.342	86.546	10.193	71	37.895	13.667	74	598.403,00	0,01606731894	305.646.270,04
RO	ESTADUAL	-	-	11.743	85.124	61.731	263	470	5.908	10.749	-	175.988,00	0,00472531615	89.885.381,86
RO	MUNICIPAL	13.977	39.914	91.285	14.794	-	-	-	2.024	-	-	161.994,00	0,00434959261	82.741.667,18
RO	TOTAL ESTADUAL	13.977	39.914	103.028	89.918	61.731	263	470	7.932	10.749	-	337.982,00	0,00907492875	172.631.049,04
RR	ESTADUAL	-	-	8.408	39.823	24.440	165	303	1.484	3.367	-	77.990,00	0,00209405736	39.834.548,36
RR	MUNICIPAL	7.310	21.131	53.327	2.020	-	-	-	591	-	-	84.379,00	0,00226660412	43.098.257,56
RR	TOTAL ESTADUAL	7.310	21.131	61.735	41.843	24.440	165	303	2.075	3.367	-	162.369,00	0,00435866148	82.933.205,92
RS	ESTADUAL	79	1.091	196.823	209.609	269.310	12.719	1.289	11.749	21.071	-	723.690,00	0,01943181642	369.689.104,69
RS	MUNICIPAL	132.614	181.023	404.028	262.052	2.267	392	57	22.524	1.023	92	1.006.072,00	0,02701336674	513.871.344,54
RS	TOTAL ESTADUAL	132.693	182.114	600.851	471.661	271.577	13.111	1.256	34.273	22.094	92	1.729.762,00	0,04644668316	883.510.449,23
SC	ESTADUAL	45	60	111.103	173.303	211.919	5.591	589	10.309	11.192	-	524.211,00	0,01407235411	267.709.146,97
SC	MUNICIPAL	168.228	171.854	340.521	180.386	376	-	49	9.326	440	608	671.788,00	0,02340779682	445.283.112,67
SC	TOTAL ESTADUAL	168.273	171.914	451.624	353.689	212.295	5.591	638	19.635	11.632	608	1.196.000,00	0,03748035099	711.993.261,64
SE	ESTADUAL	-	-	19.682	42.933	66.912	2.477	88	2.891	11.021	86	146.090,00	0,00392256493	74.618.381,92
SE	MUNICIPAL	27.100	41.077	99.091	71.189	-	-	-	22.217	-	541	261.215,00	0,00701370935	133.420.772,34
SE	TOTAL ESTADUAL	27.100	41.077	118.773	114.122	66.912	2.477	88	25.108	11.021	627	407.305,00	0,01093627428	208.039.154,26
SP	ESTADUAL	612	353	575.854	1.316.432	1.412.202	118.741	28.528	34.666	109.991	-	3.597.409,00	0,09559162429	1.837.448.412,97
SP	MUNICIPAL	601.681	872.832	1.751.819	546.284	14.270	7.897	2.007	66.191	5.723	836	3.869.540,00	0,10389843186	1.976.444.750,09
SP	TOTAL ESTADUAL	602.293	873.185	2.327.683										

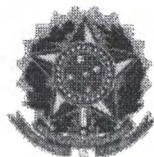




23034.019280/2023-32



4020547



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 52/2024/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE

Aos (Às) Senhores(as),  
**Prefeitos(as) Municipais**  
**Secretários(as) Municipais de Educação**  
**Secretários(as) Estaduais de Educação**

**Assunto: Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação. Portaria FNDE nº 109/2024. Alteração de Titular e de Domicílio Bancário de Conta-Corrente. Abertura de Conta-Corrente.**

**Referência: Processo SEI nº 23034.019280/2023-32**

Senhores(as) Dirigentes,

1. Informamos que no último dia 14 de fevereiro de 2024 foi publicada no Diário Oficial da União a **Portaria FNDE nº 109, de 8 de fevereiro de 2024**, que "*Estabelece os parâmetros utilizados para a distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e divulga a estimativa anual de repasse aos entes subnacionais no ano de 2024 e dá outras providências*".
2. Além da divulgação dos coeficientes e das matrículas considerados na distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, como também da estimativa anual de repasse aos entes federativos subnacionais, a Portaria nº109/2024, em seu art.5º, também tratou das contas correntes destinadas ao depósito e movimentação dos referidos recursos.
3. Nesse contexto, no que se refere à **abertura de nova conta-corrente para a movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, motivada pela alteração do titular ou do domicílio bancário da conta**, solicitamos atenção especial às orientações seguintes:
  - 3.1. cabe ao FNDE, mediante demanda **do Secretário de Educação, ou do dirigente máximo de órgão equivalente**, solicitar ao Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal, conforme o caso, **a abertura de nova conta corrente para a movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação;**
  - 3.2. a Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, **deverá ser o titular da conta-corrente da Quota Estadual e Municipal**



**do Salário-Educação;**

3.3. a Secretaria de Educação, ou órgão equivalente gestor dos recursos da educação, na condição de órgão titular da conta-corrente da Quota Estadual e Municipal e de unidade gestora de orçamento, deverá possuir **i) registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB); ii - natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso; e III - atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;**

3.4. para abertura da conta-corrente, **o Secretário de Educação, ou o dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação**, deverá encaminhar solicitação ao FNDE por meio Ofício lavrado em papel timbrado do ente governamental ou do órgão de educação interessado na abertura, devidamente assinado pelas referidas autoridades, contendo, obrigatoriamente:

a) o nome completo, cargo e CPF do signatário do Ofício e o E-mail institucional do órgão responsável pela educação, com extensão governamental;

b) os dados do domicílio bancário atual (banco, agência e conta) e do banco e agência onde a nova conta-corrente deverá ser aberta;

c) a cópia do cartão do CNPJ do órgão responsável pela educação que será o titular da nova conta-corrente.

3.5. não serão acatadas pelo FNDE as solicitações de abertura de conta-corrente cujo CNPJ do titular indicado esteja registrado na Receita Federal do Brasil **na condição de estabelecimento filial de prefeitura ou de Governo de Estado;**

3.6. a solicitação de abertura de conta-corrente da Quota Estadual e Municipal, **motivada pela alteração do titular da conta (vinculação do CNPJ da Secretaria de Educação ou órgão equivalente), poderá ser realizada em qualquer período do ano;**

3.7. a solicitação de abertura de conta-corrente da Quota Estadual e Municipal, **motivada pela alteração do domicílio bancário da conta**, da Caixa Econômica Federal para o Banco do Brasil e do Banco de Brasil para a Caixa Econômica Federal, **somente poderá ser realizada uma única vez no ano, entre os meses de janeiro a março de cada exercício;**

3.8. após a abertura da nova conta corrente, **cabe ao titular da conta-corrente anterior:**

a) efetuar a imediata transferência para a nova conta-corrente dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras vinculados à antiga conta da Quota Estadual e Municipal;

b) providenciar o imediato encerramento da antiga conta-corrente destinada à movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal, tão logo efetivadas as transferências de que trata a letra "a" deste subitem.

3.9. as instituições bancárias não se responsabilizarão pelo processamento de débitos e de agendamentos a débito na nova conta-corrente, caso as disponibilidades e compromissos não tenham sido transferidos conforme previsto na letra "a" do subitem 3.8;

3.10. a movimentação dos recursos depositados nas contas correntes vinculadas à Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação deverá ser realizada pelo Secretário de educação, ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local, ressalvada a hipótese prevista no § 9º do art. 5º da Portaria nº 109/2024.

4. Ainda, solicitamos atenção especial ao disposto nos §§ 8º a 10 da Portaria nº 109/2024,



que:

a) veda a movimentação de recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação em conta-corrente cujo titular seja órgão equivalente gestor dos recursos da educação, **nos casos em que o ente possua em sua estrutura administrativa Secretaria responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental;**

b) **estabelece que a movimentação da conta-corrente da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação deverá obrigatoriamente ser realizada em conjunto com o gestor da educação, na hipótese de o dirigente de órgão equivalente não for o responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental;**

c) atribui às instituições financeiras a **responsabilidade pela confirmação do atendimento das condições estabelecidas nos §§ 6º ao 9º do art. 5º da referida Portaria no momento da abertura das contas correntes** destinadas à movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

5. Caso o CNPJ do titular da conta a ser aberta para movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal não esteja habilitado no FNDE como órgão responsável pela educação no âmbito do ente federado, é necessário encaminhar o cadastro do órgão/dirigente (Anexo I da Resolução FNDE nº 9/2015) por meio de abertura de demanda no sistema Fale Conosco do Siope, disponível em <https://www.fnde.gov.br/siopefaleconosco/index.php/publico>, com o assunto "Domicílio bancário - Salário-Educação".

6. A íntegra da Portaria FNDE nº 109/2024 está disponível para acesso público no sítio do FNDE na Internet, em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao>.

7. Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos envolvendo o disposto na referida portaria poderão ser dirimidas por meio da abertura de solicitação com o assunto "Domicílio bancário - Salário-Educação", no sistema "Fale Conosco" do Siope, disponível em <https://www.fnde.gov.br/siopefaleconosco/index.php/publico>.

Atenciosamente,

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**

Presidente do FNDE



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 08/03/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4020547** e o código CRC **7DC0E98F**.

---

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.019280/2023-32

SEI nº 4020547